PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
218	27/3/90	

MOCOCA, 23 de Março de 1990.

Of. nº 265/90

Senhor Presidente,

Encaminhamos, com o presente, Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara.

Estamos solicitando a necessária aprovação dos Senhores Vereadores, para abertura de Crédito Adicional especial, no valor de Cr$ 200.000,00 e, conforme explícito em seu artigo primeiro, para atender despesas decorrentes do Convênio Celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado a instalação e funcionamento do recinto de Exposições do Município , o Parque Municipal de "Exposições e Lazer - José André de Lima".

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

APROVADO 1ª e 2ª
Discussão por unanimidade
Em Sessão de 30/3/90
Presidente

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 30/3/90
Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça Finanças e Obras.
Data 30 / 03 / 1990
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 27 DE 3 DE 1990.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 1.923 de 18/01/90.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional especial no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado atender despesas decorrentes do Convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme discriminação abaixo:

10 - Departamento de Serviços Urbanos
10.13.03 - Manutenção Área de Lazer "José André de Lima"
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇOES Cr$ 200.000,00
10603281.16-Para instalação e funcionamento do Recinto de Exposições do Município.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE MARÇO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº.120/90 - PROJETO DE LEI Nº.17/90

Recebimento para estudo e parecer em 06/6/1990
com o prazo de 11 dias
vencível em 30/6/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO RELATOR A PROJETO DE LEI Nº 17/90
Profº Reinaldo Tenaum
com prazo de 7 dias vencível em 18/6/90
Sala das Comissões em

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19——
com o prazo de —— dias
vencível em ——/——/19——
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO RELATOR A PROJETO DE LEI Nº 17/90
com prazo de dias vencível em
Sala das Comissões em

F

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19——
com o prazo de —— dias
vencível em ——/——/19——
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO RELATOR A PROJETO DE LEI Nº 17/90
Ilto Gelho
com prazo de dias vencível em
Sala das Comissões em 15/04/90

APROVADO
Em 1ª Discussão por 6 de 1990
Sessão de 22/6

APROVADO
Em 2ª Discussão por 6 de 14x7 1990
Sessão de 26/6 unanimidade

Portaria do Dia

Designo Vereador Ilto Gelho Nazareth, p/ apreciar o Pleno o Projeto do dia.

Sala Sessões, 08-junho-90

Loucio

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER NR.-

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.17/90

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Prof. Reinaldo Ferracin

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.17/90 - dispõe sobre abertura de crédito no valor de Cr$200.000,00 autorizado pela Lei nº1923 de 18/01/90

Mesmo considerando ter amparo legal a proposição 17/90, tendo este Relator solicitado informações ao Sr. Prefeito em data de 27 de abril de 1.990, para melhor avaliar o mérito do Projeto, e como até a presente data o Executivo não teve o mínimo interesse em apresentá-las, o que denota completo desinteresse à sua própria propositura, entendemos que o exame acurado que deveria ser feito com o repasse das informações requeridas, fica prejudicado o exame do Projeto, onde sem alternativa, opinamos pela rejeição da matéria nos seus expressos termos.

Sala das Comissões, 02 de junho de 1.990

Prof. Reinaldo Ferracin
Relator

APROBVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de junho de 1.990

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Dr. José Eduardo Ciparrone
Membro.

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº. 17/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr. Jair Rotta
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº. 17/90 - Dispõe sobre abertura de crédito no valor de Cr$.200.000,00, autorizado pela Lei nº..... 1.923 de 18-01-90.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1990.

Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de abril de 1990.

Italo Mazziero

José Pompeo Corradi
voto vencido, portanto contrário à aprovação do Projeto, ficando prejudicado seu exame face a não apresentação das informações solicitadas pela Comissão de Justiça ao Sr. Prefeito.

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº. 17/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Ilto Francisco Coelho
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº. 17/90 - Dispõe sobre abertura de crédito no valor de Cr$.200.000,00, autorizado pela Lei nº.1.923 de 18-01-90.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1990.

Ilto Francisco Coelho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

S/ parecer

Sala das Comissões, 18 de abril de 1990.

João Carlos de Melo

Natalisso Pazote

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.113/90-CM.

Mococa, 27 de abril de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias o incluso pedido de informação de autoria do Vereador Reinaldo Ferracin, Relator da Comissão de Justiça e Redação.

Aproveitamos o ensejo, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 27 de abril de 1990.

Do Vereador Prof. Reinaldo Ferracin
(Relator da Comissão de Justiça e Redação)

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

assunto - informações solicitadas do Sr. Prefeito com relação ao Projeto de Lei nº. 17/90.

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei nº. 17/90, de 27 de 03 de 1990, acompanhado do ofício 265/90, o qual abre um crédito especial no valor de Cr$200.000,00 em decorrência do convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, solicito sejam fornecidas as seguintes informações:

1) Seja encaminhado à Câmara projeto e especificações do investimento que o Poder Executivo pretende realizar, por tratar-se de obras públicas e respectiva planilha de aplicações.

2) Cópia do convênio celebrado com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento no valor de Cr$200.000,00 para que o mesmo passe a fazer parte integrante do referido processo.

3) Quanto à execução das obras no recinto da área de lazer, a mesma será feita pela Administração direta com sua equipe de operários, ou por licitação e concorrência pública?

4) Qual o valor já recebido pela municipalidade por conta do convênio?

5) Além da importância prevista conforme convênio, qual o valor a ser desembolsado pelo Município na execução do referido projeto?

- Segue fls. 02 -

JUSTIFICATIVA:

O Relator tem necessidade de se interar do que a Administração pretende construir num próprio municipal, tendo em vista que a mensagem que acompanha o referido projeto, não oferece explicações pormenorizadas.

Nesta época, em que estamos vivendo um novo plano econômico editado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, julgamos que a Câmara Municipal deve tomar conhecimento das ações do Executivo, tendo em vista ainda o disposto na Lei Orgânica do Município promulgada recentemente.

Cordialmente

Rferracin

Prof. Reinaldo Ferracin

Relator na Comissão de Justiça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =

Numero	Data	Rubrica
599	21/6/90	

MOCOCA, 19 de junho de 1990

Of. nº 556/90

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de informações do Senhor Vereador Prof. Reinaldo Ferracin, Relator da Comissão de Justiça e Redação, com respeito ao Projeto de Lei nº 17/90, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

Quanto à parte que nos cabe, já recebemos o valor total do convênio, ou seja, Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no dia 23 de março de 1990.

A obra deverá ser feita por sistema misto, ou seja, parte civil pela administração direta e parte metálica e cobertura pela administração contratada.

O custo estimado da obra é Cr$ 2.000.000,00, devendo a Prefeitura Municipal de Mococa desembolsar Cr$ 1.800.000,00, ao longo de dois anos, uma vez que os acordos com a Secretaria da Agricultura foram feitos para que a obra fosse executada lentamente.

Anexo, encaminhamos cópias do projeto da obra, da Lei nº 1.923, de 18/01/1990 e do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Mococa.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Autorizo os Srs. em 22-06-

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.923, DE 18 DE JANEIRO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, ' aprovou em Sessão Extraordinária de 17 de janeiro de 1990, e eu sanciono e promulgo a seguinte' LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, atra-' vés da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abasteci-' mento, necessário à obtenção de recursos financeiros, no valor de 14.000 BTNs, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria, destinados à construção de um pavilhão para leilões e reuniões, no Parque Municipal de Exposições e Lazer "José André de Lima", neste Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra referida no Artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único:- A cobertura do crédito ' autorizado neste artigo, será efetuada mediante a utilização dos recursos repassados.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JANEIRO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE MOCOCA

Aos 09 de janeiro de 1.990, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular **Deputado WALTER LAZZARINI**, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 30.111, de 06.07.89, doravante denominada **SECRETARIA** e o Município de Mococa , aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor** Francisco José Vieira Guerra , autorizado pela Lei Municipal nº 1923 , de 18 / 01 / 90 , ora em diante designado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes visando a instalação e funcionamento do Recinto de Exposições no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a perfeita execução do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

1. **À SECRETARIA COMPETE:**
 a) repassar os recursos, no momento e nas condições estabelecidas neste ajuste;
 b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos decorrentes da execução do presente convênio.

2. **AO MUNICÍPIO COMPETE:**
 a) executar os serviços decorrentes deste convênio, obedecendo a legislação vigente, em especial aquela pertinente a obras e a efetivação das despesas públicas;

b) fornecer direta ou indiretamente, todo o material e mão-de-obra necessários a execução objeto deste convênio, correndo por sua conta e risco os encargos trabalhistas, de seguro, de previdência social e tributários inerentes;

c) assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que causem danos ou prejuízos à SECRETARIA ou a terceiros, por motivo de dôlo, negligência, imprudência ou imperícia sua ou de seus prepostos;

d) responsabilizar-se pela eficiência dos serviços realizados, respondendo pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua imperfeita ou negligente execução;

e) facilitar a fiscalização das obras por parte da SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente convênio, no tocante a SECRETARIA é de NCz$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados novos.----------), que onerará a classificação orçamentária 13.001.001.04.07.0211.454.4323-00 , do orçamento vigente, destinados a aquisição dé materiais necessários à execução do presente convênio..

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO, com recursos oriundos da SECRETARIA, são de sua inteira responsabilidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, devendo enviar cópia da respectiva prestação de contas à SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de sua lavratura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, bem como rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

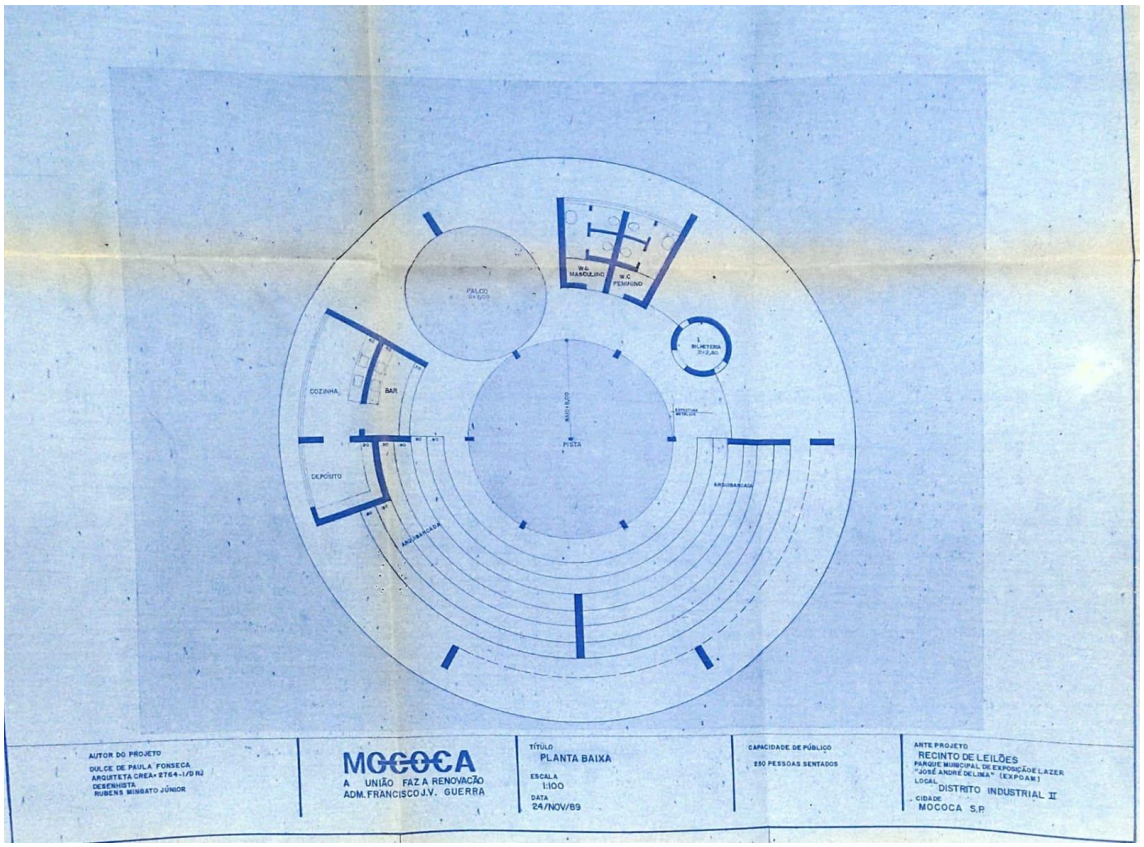
Deputado WALTER LAZZARINI
Secretário de Agricultua
e Abastecimento

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

D.O.E. de	FOLHA
25/01/90	1

Convênios: GSAA
Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Contratados
Prefeitura Municipal de : PROCESSO SAA :
Mococa 0186/90
Uchoa 0187/90
Objetivo: Instalação e funcionamento do Recinto de Exposições
Vigência: 24 meses a contar de sua assinatura
Valor: NCz$ 200.000,00 para cada município
Classificação: 13.001.001.04.07.0211.454-4323.00
Data de Assinatura: Todos assinados em 09.01.90



AUTOR DO PROJETO
DULCE DE PAULA FONSECA
ARQUITETA CREA- 8764-1/D RJ
DESENHISTA
RUBENS MIMBATO JÚNIOR

MOCOCA
A UNIÃO FAZ A RENOVAÇÃO
ADM. FRANCISCO J.V. GUERRA

TÍTULO
PLANTA BAIXA
ESCALA
1:100
DATA
24/NOV/89

CAPACIDADE DE PÚBLICO
250 PESSOAS SENTADOS

OBRA PROJETO
RECINTO DE LEILÕES
PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÃO E LAZER
"JOSÉ ANDRÉ DE LIMA" (EXPOAM)
LOCAL
DISTRITO INDUSTRIAL II
CIDADE
MOCOCA S.P.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 27 de junho de 1990.

ref.225/90-CM.

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente-aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº. 41/90 - Projeto de Lei Nº.17/90

AUTOGRAFO Nº. 42/90 - Projeto de Lei Nº.36/90

AUTOGRAFO Nº. 43/90 - Projeto de Lei Nº.37/90

AUTOGRAFO Nº. 44/90 - Projeto de Lei Nº.43/90

AUTOGRAFO Nº. 45/90 - Projeto de Lei Nº.44/90

AUTOGRAFO Nº. 46/90 - Projeto de Lei Nº.46/90
(Aprovado com emenda).

AUTOGRAFO Nº. 47/90 - Projeto de Lei Nº.47/90
(De autoria do Vereador Nelson Espanha)

AUTOGRAFO Nº. 48/90 - Projeto de Lei Nº.49/90
(De autoria do Vereador Reinaldo Ferracin)

Renovando efusivamente os nossos protestos de apreço e grande consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BAPISTA ROTTA
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 41 DE 1.990
Projeto de lei nº.17/90

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial autorizado pela lei nº.1.923 de 18/01/90.

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional especial no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado atender despesas decorrentes do Convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme discriminação abaixo:

10 - Departamento de Serviços Urbanos
10.13.03 - Manutenção Área de Lazer "José André de Lima"
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇOES Cr$ 200.000,00
10603281.16-Para instalação e funcionamento do Recinto de Exposições do Município.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JUNHO DE 1.990.

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
PRESIDENTE

NELSON ALVES
SECRETARIO